



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0096/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000639.

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da **Resolução Normativa nº 0054 de 04 de maio de 2016**, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **EXPRESSO MAIA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.526.219/0001-91, com sede à Av. Central, Quadra Área, Lote 02, Setor Empresarial, em Goiânia, Estado de Goiás , neste ato representada pelo senhor **EDGAR ABREU MAGALHÃES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 303.019.718-20, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

XVIII - Linha nº 02.509-00 – Iporá a Doverlândia, convencional, com extensão de 175 km e com o seguinte itinerário: Iporá, Jacuba, Rio Caiapó, Jacarandá, Palestina de Goiás, Cana Verde, Caiapônia, Campos Belos, Paraíso II e Doverlândia.

CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 1 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		



Valor da outorga de R\$ 324.311,90 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e onze reais e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

CAPITULO II **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 2 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto

fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

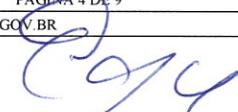
VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;



XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

CAPÍTULO V **DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.



Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

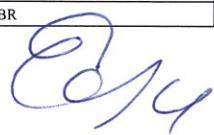
XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.



Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

AGR:



Ridoval Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Edgar Abreu Magalhães
Representante Legal



EXTRATO Nº 0034/2016
AGR

Processo nº: 2016000290000639.

Interessado: Expresso Maia Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0054, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa **EXPRESSO MAIA LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 02.100-00 – Goiânia a Amorinópolis, II - Linha nº 02.101-00 – Goiânia a Doverlândia, III - Linha nº 02.102-00 – Goiânia a Ivolândia (via Cachoeira de Goiás), IV - Linha nº 02.103-00 – Goiânia a Aurilândia, V - Linha nº 02.104-00 – Goiânia a Registro do Araguaia, VI - Linha nº 02.105-00 – Goiânia a São Luiz de Montes Belos, VII - Linha nº 02.106-00 – Goiânia a Firminópolis, VIII - Linha nº 02.107-00 – Goiânia a Nazário, IX - Linha nº 02.500-00 – Nazário a São Luiz de Montes Belos, X - Linha nº 02.501-00 – Firminópolis a São Luiz de Montes Belos, XI - Linha nº 02.502-00 – Iporá a Baliza, XII - Linha nº 02.503-00 – Iporá a Jaupaci, XIII - Linha nº 02.504-00 – Iporá a Jussara, XIV - Linha nº 02.505-00 – Jussara a São Luiz de Montes Belos, XV - Linha nº 02.506-00 – São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Cachoeira de Goiás), XVI - Linha nº 02.507-00 – Iporá a Amorinópolis, XVII - Linha nº 02.508-00 – Iporá a Israelândia, XVIII - Linha nº 02.509-00 – Iporá a Doverlândia, XIX - Linha nº 02.510-00 – São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Ivolândia) e XX - Linha nº 02.511-00 – Iporá a Registro do Araguaia, conforme Termos de Autorização nºs 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097 e 0098/2016.

Goiânia, 2 de agosto de 2016.

Riderval Darcil Chiareloto
Conselheiro Presidente

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 009/2013

O Estado de Goiás, ora contratante, através da Procuradoria-Geral do Estado, e a PREMIUM VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 06.822.950/0001-52, ora contratada, firmam, com base na Lei nº 8.861/1994, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2013, para prorrogação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 30/07/2016, com ajustamento, do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VÉHICULO AUTOMOTOR, TIPO PICK UP LEVE, à conta da dotação orçamentária 2015.1401.02.122.4001.4001.03.00, no valor total de R\$ 38.759,95 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), para atender PGE/GO, com prestação continuada, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/2012 SEGPLAN, tudo conforme processo nº 20130003002194 de 01/07/2013.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantinó
Procurador-Geral do Estado

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2016
PROCESSO N° 053/2016
SEPNIT N° 2016003100576

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGETHAB, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que opõe as alterações no edital, feito pela Resolução nº 001/2016, da mesma, que fixa o resultado da licitação, Goiânia – GO, em 20 de setembro de 2016, observando a 12ª alteração da Resolução de Licitação nº 001/2016, publicada no Diário Oficial nº 04.566 de 20/06/2016, Lei Federal nº 17.526/2013 e seu Complementar nº 123/14, de 10 de dezembro de 2006, também no resultado CONCORRÊNCIA. Minha prego, regente de execução, expandido por preço global por lote, destinada à Contratação de Empresa da Engenharia para a execução de 148 (cento e quarenta e oito) unidades habitacionais e pavimentação asfáltica distribuídas na Residencial Crotina Park e no Residencial Solar do Brumé em Morretes – GO, reunidas em lotes, conforme contrato de processo administrativo nº 054/2016. Na hipótese de não haver expedito na AGETHAB na data prevista, fica a mesma, automaticamente, transferida para o prazo da lei subsequente àquele na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisto.

A execução da obra exigirá despesa extra com custo de recursos do Programa Maracá Nove / Cheque mais Maracá e da parceria com a Caixa Econômica Federal – programa Carta de crédito FGTS – investimento plena. O Edital e seu Anexo encerram-se a depósito dos interessados no site www.agethab.gov.br.

A Comissão de Permanente de Licitação está à disposição dos interessados em função das 04 (4) das 08h às 14h30 (18h), pelo telefone (62) 3095-5011 / 62 3076-5012.

Goiânia, 04 de agosto de 2016.

NEILA MARIA RELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

EXTRATO N° 30/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0054, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, autorizou à empresa EXPRESSO MAIS LTDA.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: Expresso Mais Ltda.
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0054, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, autorizou à empresa EXPRESSO MAIS LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 04.183-00 - Goiânia a Niquelândia (via BR-414), II - Linha nº 04.501-00 - Corumbá de Goiás a Cocalzinho de Goiás, III - Linha nº 04.502-00 - Anápolis a Pirapópolis e V - Linha nº 04.503-00 - São Domingos a Campos Belos, conforme Termos de Autorização nº 0074, 0075, 0076, 0077 e 0078/2016.

Goiânia, 02 de agosto de 2016.
Ricardo Damião Chiarafoto
Conselheiro Presidente

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESSO MAIS LTDA.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: AMILTON ANTONIO DE SOUZA - ML

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: FIDU - TRANSPORTES E TURISMO EIRELI

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: JANDI JESUS RODRIGUES DA COSTA - MF

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: CLAUDIO CARDOZO OZIAS FILHO/MHMO

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: DANIELLE MATERIANO PAPALARINO TST/AT/ST

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: ISL S/A

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: CHIEF TURISMO E LOCACAO DE EQUIPAMENTO LTDA - NL

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

Processo nº 201600029000639.
Interessado: EXPRESO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Resolução nº 10/2016 - CP.

<p